



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

LEI Nº 174/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Estabelece diretrizes para o atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Palmácia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para o atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Palmácia, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, na forma que indica.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica incumbido de estabelecer e executar os seguintes programas e serviços destinados à criança e ao adolescente:

- I – programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização;
- II – programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e,
- III - programas de serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão.

